



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 038/2020

Teresina, 21 de dezembro de 2020.

O REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.008009/2020-98;

Considerando a necessidade de regulamentar e normatizar Ações Extensionistas e a Assistência ao Estudante no âmbito da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

Considerando a RESOLUÇÃO CEPEX Nº 034/2020 de 01 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a inserção das Atividades de Extensão na Matriz Curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 199ª Reunião Extraordinária do dia 16/12/2020,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer diretrizes para as Ações Extensionistas e à Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX/UESPI.

TÍTULO I

AÇÕES EXTENSIONISTAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 2º A Ação Extensionista da UESPI será desenvolvida sob a forma de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

Art. 3º Programa é o conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão - como cursos, eventos e prestação de serviços - preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art. 4º Projeto é a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Parágrafo único. O projeto será, preferencialmente, vinculado a um programa, haja vista se tratar de uma nucleação de ações, admitindo-se, excepcionalmente, a consecução de projetos não vinculados.

Art. 5º Curso é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga-horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Art. 6º Oficina é a ação que constitui um espaço de construção coletiva do conhecimento, de análise da realidade, de confronto e troca de experiências.

Art. 7º Evento é a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com comunidade específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvida ou reconhecida pela Universidade.

Art. 8º Prestação de serviço é a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros: comunidade; empresa; órgão público; e etc., que se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Art. 9º As Ações Extensionistas que envolvam pagamento e recebimento de bolsa serão regulamentadas por resolução específica.

Art. 10º As Ações Extensionistas não cadastradas na PREX e que são oriundas de Convênio entre a Administração Superior da UESPI e os Governos do âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, serão acompanhadas através de relatórios próprios pela PREX/DPPE/DL/DAEC.

Art. 11º A carga-horária atribuída às Ações Extensionistas deverão ser compatíveis com o período de sua execução, respeitando o máximo de 10 (dez) horas por dia e 5 (cinco) horas por turno.

Parágrafo único. Será emitida somente declaração para as ações devidamente cadastradas, com carga horária inferior a 10 (dez) horas.

CAPÍTULO II

Das Ações Extensionistas de Fluxo Contínuo

Seção I

Disposições gerais

Art. 12º Para fins desta resolução, são Ações Extensionistas de fluxo contínuo: programas, projetos, cursos, oficinas e eventos, podendo ser propostas a qualquer tempo, não dependendo de autorização prévia ou iniciativa da PREX para sua proposição.

Art. 13º As Ações Extensionistas de fluxo contínuo e de serviços serão cadastradas na PREX, analisadas e acompanhadas pelo Departamento de Programas e Projetos de Extensão – DPPE por meio da Divisão de Treinamentos, Cursos e Serviços – DTCS, segundo sua vinculação a áreas temáticas.

Art. 14º O autor da proposta será o coordenador natural da Ação Extensionista, exceto se for indicado outro nome, respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Caso tenha mais de uma autoria, deverá constar no projeto a indicação de até dois nomes, em acordo entre os pares, para coordenar as Ações Extensionistas.

Art. 15º As Ações Extensionistas de fluxo contínuo somente poderão ser iniciadas pelo proponente após o devido cadastro e emissão de parecer de aprovação.

Art. 16º As Ações Extensionistas a serem desenvolvidas com recursos financeiros de fonte da UESPI e de Instituições públicas e/ou privadas deverão ser encaminhadas aos Conselhos Superiores para análise.

Art. 17º A DTCS emitirá parecer, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da proposta de cadastro ou relatório da Ação Extensionista na Divisão.

Art. 18º O relatório da Ação Extensionista de fluxo contínuo deverá ser protocolado no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis após o seu término, contendo as informações que preenchem devidamente o formulário disponibilizado pela PREX.

Art. 19º O proponente, quando notificado, deverá fazer as devidas adequações quanto ao preenchimento dos requisitos necessários ao cadastro da proposta à aprovação de relatório e à certificação.

Art. 20º As Ações Extensionistas de Liga Acadêmica são regulamentadas por resolução específica aprovada pelos Conselhos Superiores, devendo ser criadas por alunos da UESPI com a anuência de um professor responsável e cadastradas na PREX.

Art. 21º As Empresas Juniores são cadastradas na PREX por docente responsável e são regulamentadas por resolução específica, aprovada pelos Conselhos Superiores.

Art. 22º As Ações Extensionistas cadastradas na PREX, como parte integrante da Curricularização da Extensão são regulamentadas por Resolução própria, aprovada pelos Conselhos Superiores.

Seção II

Do Cadastro

Art. 23º Além dos dispositivos elencados nesta Resolução, o cadastro de Ação Extensionista de fluxo contínuo, no âmbito da Universidade Estadual do Piauí, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ser apresentada por Servidor docente ou técnico administrativo do quadro efetivo da UESPI.

Parágrafo único. O docente substituto/visitante/convidado deverá propor o prazo de sua execução final conforme seu período de atuação na instituição, comprovando com documento equivalente.

II – Ser submetida à aprovação do Colegiado de Curso e do Conselho de Unidade/Centro.

§1º As Ações Extensionistas de fluxo contínuo propostas por setores da administração superior e unidades universitárias que não possuem órgão colegiado, deverão ser acompanhadas da anuência do setor responsável como Pró-reitorias, Coordenações de Cursos ou outros.

§2º As Ações Extensionistas de fluxo contínuo, propostas com patrocínios e/ou parcerias externas, deverão ser acompanhadas da anuência e forma de custeio dos responsáveis pelas instituições patrocinadoras e/ou parceiras.

III – Ser formalizada e protocolada por meio de processo encaminhado à PREX.

Parágrafo único. As propostas de Ações Extensionistas deverão conter as informações que preenchem devidamente o formulário disponibilizado pela PREX.

IV – Ser analisada no âmbito do DPPE/DTCS.

§1º As Ações Extensionistas de fluxo contínuo nos campos de Língua Vernácula, Línguas Estrangeiras e LIBRAS, deverão ser submetidas ao parecer do Departamento de Línguas – DL/Coordenação de Línguas–CL.

§2º As Ações Extensionistas de fluxo contínuo no campo sociocultural, deverão ser submetidas ao parecer da Divisão de Programas Socioculturais – DPSC/DPPE.

§3º As Ações Extensionistas de fluxo contínuo propostas por técnicos administrativos da UESPI, deverão ser submetidas ao parecer da Comissão Permanente dos Técnicos.

Seção III

Da Entrega do Relatório

Art. 24º O coordenador da Ação Extensionista deverá encaminhar o relatório final, conforme modelo/PREX à Pró-reitoria de Extensão, acompanhado de memorando com a solicitação de certificação.

Parágrafo único. No caso de Programa de Extensão, os relatórios serão parciais apresentados de forma semestral ou anual.

Art. 25º Caso a coordenação da Ação Extensionista tenha optado pela confecção dos certificados, deverá ser acrescentado ao relatório final ou parcial, relação preenchida, por categoria, com números de registros (número do livro e da folha) e respectivos nomes dos participantes.

Art. 26º Em se tratando de envolvimento de recursos financeiros deverão ser anexados ao relatório final ou parcial das Ações Extensionistas de fluxo contínuo, prestações de contas com documentos comprobatórios indicando as receitas e despesas utilizadas para execução da ação.

CAPÍTULO III

Das Ações Extensionistas Socioculturais

Art. 27º Para fins desta resolução, são consideradas Ações Extensionistas socioculturais, programas e projetos que incentivam a realização de produções artísticas nas áreas de Música, Dança, Coral, Literatura, Artes Plásticas, Artes Cênicas, apoiando a realização de concursos de literatura, fotografia, música, entre outros.

Art. 28º As Ações Extensionistas socioculturais provenientes de convênios, termos de cooperação e/ou Resoluções dos Conselhos Superiores e não caracterizadas como de fluxo contínuo, serão acompanhadas pelo Departamento de Programas e Projetos de Extensão – DPPE por meio da Divisão de Programas Socioculturais – DPSC.

Art. 29º O coordenador da Ação Extensionista sociocultural, ou nos casos específicos do teatro, o diretor e do coral, o regente, deverá encaminhar o formulário de relatório parcial ou final ao Gabinete da Pró-reitoria de Extensão acompanhado de Memorando com a solicitação de certificação.

CAPÍTULO IV

Das Ações Extensionistas de Cursos de Extensão em Língua Vernácula, Línguas Estrangeiras e LIBRAS.

Seção I

Disposições gerais

Art. 30º Para fins desta resolução, são cursos de extensão de línguas os cursos de língua materna, estrangeira e de sinais como: Português, Inglês, Espanhol e LIBRAS, podendo estender-se a outras línguas estrangeiras.

Art. 31º As Ações Extensionistas voltadas para cursos de extensão em língua vernácula, línguas estrangeiras e LIBRAS serão acompanhadas pelo Departamento de Línguas – DL e pela Coordenação de Línguas - CL.

Art. 32º As Ações Extensionistas no âmbito dos cursos de extensão em línguas provenientes de Convênios, Termos de Cooperação e/ou Resoluções de Conselhos Superiores, serão acompanhados pelo DL.

Parágrafo único. As Ações Extensionistas de fluxo contínuo nos campos de língua vernácula, línguas estrangeiras e LIBRAS deverão ser submetidas ao parecer do DL/CL.

Art. 33º Os cursos de extensão de conversação em língua vernácula e em línguas estrangeiras serão oferecidos a discentes, docentes, técnico-administrativos da UESPI, profissionais liberais e à comunidade externa que tenham o interesse de aprimorar-se e/ou aprender as referidas línguas.

Art. 34º O Curso de LIBRAS é destinado a discentes, docentes, técnico-administrativos da UESPI e aos interessados no uso da LIBRAS para a comunicação efetiva com pessoas surdas.

Art. 35º Os cursos de extensão de inglês e espanhol instrumental são destinados a pessoas de diversas áreas do conhecimento, cujo objetivo é capacitá-los a ler textos nessas línguas por meio de estratégias de leitura, para fins específicos.

Art. 36º Os cursos destinados à extensão devem assegurar, na sua carga-horária, além do conteúdo específico, o indispensável enfoque pedagógico na didática da língua estudada.

Art. 37º Os cursos de línguas de extensão serão ofertados em, no mínimo 4 módulos, com duração de 50 (cinquenta) horas/aula cada.

Seção II

Da Criação, Implantação e Implementação de Cursos de Línguas de Extensão

Art. 38º A iniciativa para a criação, implantação e implementação dos cursos de línguas caberá aos Centros/*Campus*, através de suas Coordenações de curso e à Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX da Universidade Estadual do Piauí desde que:

- seja constatada a necessidade de qualificação ou atualização de docentes, técnico-administrativos na competência e habilidade com as línguas vernácula, estrangeiras e de sinais;
- atenda à solicitação da comunidade universitária, externa e/ou de outras entidades para qualificação de recursos humanos;
- contemple o processo de formação de profissionais de diferentes áreas.

Art. 39º Os Cursos de Extensão de Línguas são regulamentados em resolução específica expedida pela Direção do Departamento de Línguas e aprovada pelo CEPEX.

CAPÍTULO V

Da Certificação das Ações Extensionistas

Art. 40º As Ações Extensionistas serão certificadas pelo Setor de Emissão e Registros de Certificados – SERC, devendo sua solicitação ser feita à Pró-Reitoria de Extensão por meio de Memorando, acompanhado das informações necessárias para certificação, preenchidas no relatório final ou parcial das atividades, conforme modelos disponibilizados pela PREX.

§1º Cumpridos os critérios de solicitação nos relatórios parciais e finais, a entrega dos certificados será em prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após recebimento do processo pelo setor.

§2º Serão certificadas Ações Extensionistas não cadastradas na PREX que são oriundas de convênio entre a Administração Superior da UESPI e Governos no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, quando acompanhadas e solicitadas pela PREX/DPPE/DL.

Art. 41º Serão emitidos certificados para as Ações Extensionistas com carga-horária igual ou superior a 10 (dez) horas.

Art. 42º A certificação da Ação Extensionista será emitida via *online*, salvo disposição em contrário.

Art. 43º Poderá ser solicitado à PREX, pelo coordenador, o número de registros de certificados e/ou assinatura digital do responsável pela Pró-reitoria de Extensão para confecção e impressão de certificados.

§1º Neste caso, a responsabilidade, desde a confecção à entrega aos participantes ficará sendo exclusivamente do coordenador da Ação Extensionista.

§2º Poderá ser utilizado pelo coordenador da ação layout diferente do modelo institucional de certificado de extensão da UESPI, desde que seja previamente apresentado layout do exemplar para aprovação da Pró-reitoria de Extensão.

TÍTULO II

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 44º A Assistência Estudantil tem como finalidade garantir a permanência do estudante na graduação, por meio do atendimento e acompanhamento psicossocial ao discente em situação de vulnerabilidade social e econômica, assim como as necessidades especiais e será acompanhada pelo Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários – DAEC, nos termos do Regimento Geral da UESPI.

Art. 45º As bolsas/auxílios de assistência estudantil destacadas nesta Resolução são referentes aos seguintes projetos/programas: Auxílio Alimentação; Auxílio Moradia; Bolsa Trabalho, Atendimento Psicológico, Apoio Pedagógico, Estágio não Obrigatório.

Parágrafo único. São inacumuláveis as bolsas/auxílios de Assistência Estudantil concedidas com recursos financeiros, salvo o “Auxílio Alimentação”.

CAPÍTULO II

Do Auxílio Alimentação

Art. 46º O Programa Auxílio Alimentação visa atender aos discentes dos *Campi* que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial e se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. A seleção dos discentes para o Programa Auxílio Alimentação dar-se-á através de edital contendo os critérios específicos, a documentação exigida e as vagas por campus da UESPI.

CAPÍTULO III

Do Auxílio Moradia

Art. 47º O Programa Auxílio Moradia consiste em apoio financeiro mensal para atender discentes oriundos de outro município/Estado diferente daquele onde está localizado o *Campus* do seu curso de graduação, que residem fora do seio familiar e comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, amparadas em Resolução própria.

Parágrafo único. A seleção dos discentes para o Programa Auxílio Moradia dar-se-á através de edital contendo os critérios específicos, a documentação exigida e as vagas por campus da UESPI.

CAPÍTULO IV

Da Bolsa Trabalho

Art. 48º O Programa Bolsa Trabalho tem a finalidade de disponibilizar aos discentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a complementação de recursos financeiros para garantir sua permanência na UESPI e o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, conforme Resoluções específicas.

Parágrafo único. A seleção dos discentes para o Programa Bolsa Trabalho dar-se-á através de edital, mediante demanda dos *Campi*, contendo os critérios específicos, a documentação exigida e as vagas por campus da UESPI.

CAPÍTULO V

Do Apoio Pedagógico

Art. 49º O Programa Apoio Pedagógico é destinado ao discente com deficiência auditiva e/ou visual e se efetivará por meio de concessão de bolsa a um auxiliar de inclusão, preferencialmente da mesma turma, podendo ser da turma subsequente, para prestar acompanhamento individualizado às atividades pedagógicas, nos termos de Resoluções específicas.

§1º A seleção dos discentes para o Programa Apoio Pedagógico dar-se-á através de edital, mediante demanda do discente e da Coordenação do curso, contendo os critérios específicos e documentação exigida.

CAPÍTULO VI

Do Apoio Psicológico

Art. 50º A ação extensionista de apoio psicológico é um serviço voltado à Comunidade Acadêmica, caracterizado por atender demandas emergenciais e eletivas, contribuindo, assim, para a promoção da saúde mental e qualidade de vida no contexto universitário.

Art. 51º Realizado o atendimento, o usuário do serviço pode ser encaminhado para a Rede Socioassistencial e de Saúde, caso necessite.

Art. 52º O Programa de Apoio Psicológico prevê que a execução tenha como sede o espaço do Serviço de Psicologia “Profª Drª Thais Virginia Sucupira Kampf”, no Campus Poeta Torquato Neto.

Parágrafo único. Para a expansão do Serviço a outros Campi da UESPI, os interessados devem elaborar documento solicitando a extensão ao espaço do Serviço de Psicologia “Profª Drª Thais Virginia Sucupira Kampf”.

CAPÍTULO VII

Do Estágio Não Obrigatório

Art. 53º O Estágio Não Obrigatório segue a Lei Federal de Estágio Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e tem por objetivo proporcionar aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da UESPI, oportunidade de complementação do ensino e da aprendizagem prática, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio da participação em situações reais de vida e trabalho.

Art. 54º O Estágio Não Obrigatório será viabilizado em instituições públicas ou privadas, por intermédio de Termos de Convênio e de Compromisso, instrumento jurídico que regulamenta o compromisso das partes, em que

ficam acordadas as condições de realização do estágio, conforme a legislação.

Parágrafo único. A supervisão do aluno estagiário deverá ser realizada por professor com a mesma formação ou experiência profissional correspondente à área de conhecimento do curso do estagiário com lotação no mesmo Campus.

Art. 55º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão, havendo possibilidade de recurso à Pró-reitoria de Extensão, ao CEPEX, e, em última instância, ao CONSUN.

Art. 56º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **NOUGA CARDOSO BATISTA - Matr.0103054-0, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 21/12/2020, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987788** e o código CRC **9EE7199B**.